



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.245/2025.

**INSTITUI A CAMPANHA CONTÍNUA DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ARBORIZAÇÃO NOS
ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE ITAITUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Campanha Contínua de Educação Ambiental e Arborização nos Órgãos Municipais de Itaituba**, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a importância da preservação ambiental, do cultivo e da proteção das árvores, além de promover práticas sustentáveis em todas as atividades e espaços dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º A campanha terá as seguintes diretrizes:

I. Educação Ambiental: Realização de palestras, oficinas e distribuição de materiais educativos sobre temas relacionados ao meio ambiente, sustentabilidade e preservação dos recursos naturais, com foco na preservação e no uso responsável do meio ambiente.

II. Arborização Urbana: Incentivar a plantação e o cuidado com árvores em áreas públicas municipais, especialmente em escolas, praças, ruas e demais espaços urbanos, com o objetivo de aumentar a cobertura vegetal da cidade e melhorar a qualidade do ar.

III. Ações de Sensibilização: Estimular a participação dos servidores municipais e da população em atividades relacionadas à preservação ambiental, como mutirões de plantio, limpeza e recuperação de áreas degradadas, além de promover eventos como a Semana do Meio Ambiente e o Dia da Árvore.

IV. Parcerias e Colaboração: Incentivar parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas e universidades para a execução das ações da campanha.

Art. 3º A coordenação da Campanha ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), que deverá articular com as demais secretarias municipais para integrar a educação ambiental e a arborização nos diversos serviços públicos prestados à população.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Itaituba poderá estabelecer um calendário anual de ações da campanha, com datas e atividades específicas, além de buscar recursos estaduais e federais, bem como de organizações privadas, para viabilizar a implementação das atividades previstas.

NICODEMO Assinado de forma
S ALVES DE digital por
AGUIAR:195 NICODEMOS ALVES
15111234 DE AGUIAR:19515111234
Dados: 2025.06.26
12:45:20 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio de sua equipe técnica, deverá criar e disponibilizar materiais educativos, campanhas de mídia e eventos de sensibilização, visando à educação ambiental de servidores públicos municipais e da população de Itaituba.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
26 de junho de 2025.

NICODEMOS ALVES
DE
AGUIAR:19515111234

Assinado de forma digital por
NICODEMOS ALVES DE
AGUIAR:19515111234
Dados: 2025.06.26 12:45:49 -03'00'

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência